PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

DECRETO Nº 1.593, DE 02 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: Webornal
EDIÇÃO: Nº 3084 . Pág. 202 a 203
EDITADO EM: 04 / 05 / 2022

"Dispõe sobre o lançamento, cobrança, formas de pagamento e isenções legais do IPTU 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ***PAULO CESAR FRANJOTTI***, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. O lançamento, as datas de vencimento e as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2022, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Código Tributário Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.

Art. 3º. A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do IPTU/2022 será **06 de maio de 2022**.

Art. 4º. Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.

Art. 5º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do IPTU 2022, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 08/09/2022;

Art. 6º. O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.

Art. 7º. O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º. O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.

Art. 9º. Será concedida isenção do imposto:
I - Aos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município, que percebam renda familiar mensal de até um salário mínimo;
II - As entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal.
III – Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;
Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município até a data do vencimento da **última parcela**, mediante requerimento formal do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cadastro do IPTU em nome do requerente;
II. Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;
III. Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);
IV. Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;
V. Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;
VI. Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 10. O beneficiário de isenção obtida de forma indevida terá a cassação do benefício e o lançamento integral do imposto e multas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Polícia Civil para apuração de eventual cometimento de crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 11. A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 12. O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 13. A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais,

seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

I. Capa do processo;
II. Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 9º deste decreto;
III. Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;
IV. Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.593, DE 02 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o lançamento, cobrança, formas de pagamento e isenções legais do IPTU 2022, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *PAULO CESAR FRANJOTTI*, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. O lançamento, as datas de vencimento e as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2022, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Código Tributário Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.

Art. 3º. A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do IPTU/2022 será **06 de maio de 2022**.

Art. 4º. Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.

Art. 5º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do IPTU 2022, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 08/09/2022;

Art. 6º. O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.

Art. 7º. O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º. O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.

Art. 9º. Será concedida isenção do imposto:

I - Aos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município, que percebam renda familiar mensal de até um salário mínimo;

II - As entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal.

III – Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município até a data do vencimento da **última parcela**, mediante requerimento formal do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cadastro do IPTU em nome do requerente;

II. Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;

III. Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);

IV. Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;

V. Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;

VI. Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 10. O beneficiário de isenção obtida de forma indevida terá a cassação do benefício e o lançamento integral do imposto e multas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Polícia Civil para apuração de eventual cometimento de crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 11. A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 12. O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 13. A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

I. Capa do processo;

II. Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 9º deste decreto;

III. Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;

IV. Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 SUPLEMENTAR

Processo Licitatório nº 011/2022

Pregão Eletrônico nº 003/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa: HO – SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA.

Objeto: "Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Valor Global: R$ 361.120,20 (trezentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 02/05/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Órgão Gestor e, representando a empresa: HECTOR HUGO ALVES DA SILVA.

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), COM MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ÂMBITO REGIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de produtos e materiais esportivos para uso da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 7h00min às 13h00min, por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br , ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br .

Abertura dos Envelopes: 17/05/2022 – Horário: 08h00min.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 03 de maio de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES LOPES

Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

ERRATA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Publicação no Diário Oficial ASSOMASUL, Edição nº 3081, páginas 265 e 266, na publicação referente à ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, gerado pelo Processo Licitatório nº 033/2022:

Onde se lê:

FAVORECIDOS:

KMA SONORIZACAO LTDA, CNPJ/MF Nº 11.019.094/0001-67, com valor de R$ 25.033,34 (vinte e cinco mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); e

FRANCIELO CAPPELLESSO 03091312941, CNPJ/MF Nº 24.247.498/0001-50, com valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Leia-se:

FAVORECIDOS:

KMA SONORIZACAO LTDA, CNPJ/MF Nº 11.019.094/0001-67, com valor de R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos